

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Waldemir Moka)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento dos usuários de telefonia celular da modalidade pré-paga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei adita artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando o cadastramento de todos os usuários de telefonia celular da modalidade pré-paga.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

“ Art. 69-A . As empresas prestadoras do serviço de telefonia celular na modalidade pré-paga são obrigadas a cadastrar todos os usuários deste serviço com, no mínimo, as informações de nome completo, endereço completo, número, órgão expedidor e data de expedição de documento de identidade, bem como número de registro no Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo único. Os dados referidos no *caput* deverão ser comprovados pelos usuários e as prestadoras de serviços de telefonia celular deverão manter cópia dos documentos apresentados”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso indevido de linhas e aparelhos de telefonia celular, principalmente para fins criminosos, tem preocupado toda a população brasileira. As autoridades vêm-se muitas vezes limitadas em suas ações de repressão ao crime em função da inexistência de dados associados a números de telefones que são registrados em chamadas de suspeitos ou criminosos.

O Projeto de Lei que estamos apresentando inova e pretende preencher a lacuna da falta de informações que facilita o esquema de criminosos. Para evitar fraudes, inserimos também a obrigatoriedade de comprovação dos dados cadastrais e o arquivamento pela empresa de telefonia celular.

Estamos convictos de que a presente iniciativa irá, após convertida em Lei, servir de poderoso instrumento nas mãos das autoridades constituídas no combate à criminalidade. Esperamos, portanto, ver a proposição que oferecemos apoiada por todos os nobres deputados e apreciada de forma célere neste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado WALDEMIR MOKA